



Publicado(a) no D.E.J.E.AJ
de 2 / 10 / 14, pág. 04/05
Luciano

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

Interessada: Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares – ABRASEL
Assunto: Consulta. Impedimento. Comercialização. Bebidas. Alcoólicas. Dia. Eleições Gerais 2014.

RESOLUÇÃO Nº 15.538 /2014
(1/10/2014)

ELEIÇÕES GERAIS 2014. PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO DIA DA VOTAÇÃO. ATO QUE VISA ASSEGURAR A ORDEM DOS TRABALHOS ELEITORAIS. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. DECISÃO. UNÂNIME.

1. É lícita a edição de normativo pela Justiça Eleitoral que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no dia das Eleições, mesmo que imponha limitações ao particular, porquanto a medida visa garantir a liberdade e a tranquilidade para o exercício do voto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher a proposição formulada pela Presidente, proibindo a venda de bebidas alcoólicas no Estado de Alagoas das 00 (zero) horas até 18 (dezoito) horas do dia 5 (cinco) de outubro de 2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**


Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**


Des. **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**


Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E. Bezerra Patriota'.

Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcial Duarte Coêlho'.

Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO**
Procurador Regional Eleitoral



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

Interessada: Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares – ABRASEL
Assunto: Consulta. Impedimento. Comercialização. Bebidas. Alcoólicas. Dia. Eleições Gerais 2014.

QUESTÃO DE ORDEM

Trata-se de Petição formulada pela Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares – ABRASEL, endereçada ao Juiz Eleitoral da 2ª Zona, por intermédio da qual requer que não seja vedada a comercialização de bebidas alcoólicas no dia em que se dará a votação das Eleições Gerais de 2014, em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turno, se houver.

Por entender que qualquer medida que fosse por ele adotada poderia conflitar com decisões dos outros Juízos Eleitorais de Maceió, bem como por ser pertinente a uniformização de entendimentos acerca da matéria, o Juiz Eleitoral da 2ª Zona remeteu o feito a esta Corte, com a consulta acerca da existência de norma regulamentadora em torno da questão a ser aplicada nas Eleições Gerais de 2014.

Neste particular, cumpre registrar que não existe vedação legal ao comércio de bebidas alcoólicas nos dias em que se realizam Eleições. Todavia, havendo fundada razão para tanto, entendo que a Justiça Eleitoral, a qual exerce o múnus de organizar e fiscalizar o bom andamento do pleito, deve adotar medidas para garantir ao eleitor tranquilidade no ambiente de votação e a regularidade dos serviços eleitorais, dentre as quais se insere a proibição da comercialização de bebida alcoólicas no dia das Eleições.

A propósito, o Código Eleitoral expressamente prevê que o Juiz Eleitoral não só pode como deve tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das Eleições (art. 35, XVII, CE). Não se trata, pois, de medida ilegal, tampouco desproporcional.

Por outro lado, é bastante comum a existência de bares, padarias e outros estabelecimentos assemelhados situados nas proximidades das sessões eleitorais,



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

especialmente em Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas, o que pode gerar a aglomeração de pessoas que deve ser coibida.

Além disso, é frequente que em tais localidades, muito mais do que nas grandes cidades, haja o acirramento dos ânimos e o registro de embates entre grupos políticos, quer pelo reduzido número populacional, quer pela proximidade maior entre os candidatos e os eleitores.

Destarte, na ponderação dos princípios constitucionais envolvidos no caso, entendo que, consideradas os índices de criminalidade do Estado de Alagoas e as circunstâncias que envolvem as Eleições Gerais de 2014, não se mostra abusiva a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no dia do pleito, porquanto o valor maior a ser preservado e importante para a cidadania é a garantia da liberdade e da tranquilidade para o exercício do voto.

Ante o exposto, por ser matéria de sua competência, submeto a questão ao crivo do órgão colegiado deste Tribunal Regional Eleitoral, com a proposição de que seja proibida a venda de bebidas alcoólicas, das zero hora até as 18 (dezoito) horas do dia das Eleições Gerais (5/10/2014).

Acaso seja acolhida tal proposição, entendo ser oportuno o encaminhamento de comunicação à Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas e aos Juízes Eleitorais para ciência e adoção das providências necessárias, no seu âmbito de atribuições, para o cumprimento de tal medida.

É como voto.

Maceió (AL), 1º de Outubro de 2014


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente